



## 11. PREMIAÇÃO E APRESENTAÇÃO

11.1. A premiação será realizada durante o I Encontro de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Amazonas, no dia 2 de setembro de 2019;

11.2. As práticas vencedoras receberão os seguintes prêmios:

11.2.1. 01 Certificado de premiação e 01 Troféu Prêmio Boa Prática.

11.2.2. Os servidores da unidade vencedora terão direito a 2 (dois) dias de folga, a serem usufruídas até 02/09/2020.

11.2.3. Farão jus à folga apenas os servidores listados na proposta vencedora e que foram relacionados no momento da submissão da proposta, conforme item 6.2 deste edital;

11.3. As propostas selecionadas deverão ser apresentadas, pelo proponente ou quem ele indicar, durante o I Encontro de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Amazonas, no dia 2 de setembro de 2019. Cada proponente terá o tempo de 15 minutos para apresentação da proposta, podendo utilizar recursos auxiliares como o Powerpoint, Prezzi ou outros;

11.4. A programação das apresentações será divulgada previamente na intranet e no portal do TJAM;

11.5. O TJAM não remunerará de nenhuma forma os trabalhos premiados e divulgados, sendo a título gratuito.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as despesas necessárias à apresentação da proposta no I Encontro de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Amazonas, tais como despesas com deslocamento, hospedagem, entre outras, caso houver, serão de exclusiva responsabilidade do proponente;

12.2. O Tribunal de Justiça do Amazonas não se responsabiliza pela autenticidade da autoria dos trabalhos ou dados apresentados (imagens, valores, entre outros) apresentados, sendo estas de responsabilidade do proponente;

12.3. Se necessário, poderá ser averiguada a autenticidade e a consistência das informações prestadas;

12.4. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora.

Manaus, 15 de julho de 2019

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente do TJAM

## DESPACHOS

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/004773 DESPACHO-OFÍCIO Nº 2276/2019 – GABPRES

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Infraestrutura e Logística, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa V da Cunha Vasconcelos ME, em razão do descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, vinculada ao PE n.º 034/2018.

Às fls. 50/51, a Divisão de Infraestrutura e Logística, narrou os fatos ocorridos, informando que a empresa, embora tenha sido regularmente solicitada e concedida várias oportunidades de regularização documental, qual seja, a entrega de CND Estadual atualizada, deixou de fazê-la no tempo estipulado, inviabilizando a emissão da Nota de Empenho e a adesão à ARP n.º 040/2018.

Às fls. 55/56, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração deste Poder emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da contratada por descumprimento dos termos avençados na Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, sugerindo, por fim, a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Esta Presidência, mediante o Despacho de fls. 62/64, corroborou o entendimento da Assessoria determinando a notificação da empresa V da Cunha Vasconcelos ME, para apresentar defesa prévia nos termos do §2.º do art. 87 da Lei Geral de Licitações.

A empresa foi devidamente notificada via Diário da Justiça Eletrônico, conforme se depreende dos documentos de fls. 67/69, juntados aos autos pela Divisão de Expediente, porém, deixou transcorrer “in albis” o prazo para defesa prévia.

Às fls. 108/112, novo Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração deste Poder opinando favoravelmente à aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, em conjunto com a suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, em face da empresa V da Cunha Vasconcelos ME, CNPJ n.º 27.091.967/0001-82, na forma das alíneas “b” e “c”, item 7.4, da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 034/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, I da Lei Geral de Licitações.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade se deu em razão de recomendação da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste TJAM, corroborado por este Presidente desta Egrégia Corte.

Cumpra destacar que o processo em comento decorre da Ata de Registro de Preços n.º 40/2018 – FUNJEAM, firmado entre esta Corte de Justiça e a empresa R Monteiro dos Santos Comércio EPP, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2018-TJAM, cujo objeto cinge no registro de preços para eventual aquisição de refrigeradores de coluna.

Necessário registrar que o Edital de licitação estabelece, em sua cláusula vigésima segunda, que o seu objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço, assegurando, portanto, que a participação de empresa no certame implica automaticamente em aceitação de todas as condições estabelecidas

22.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço.

Nesse aspecto, imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2018-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Segunda do mencionado instrumento, sob pena da falha na prestação do serviço a ser realizado, in verbis:

Cláusula Vigésima Segunda - Das obrigações do contratante e da contratada

(...)

22.2. - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido, a cláusula vigésima terceira do Edital do Pregão Eletrônico de nº 034/2018-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida pela empresa V da Cunha Vasconcelos ME, vez que falhou na execução da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, quando não realizou a entrega da documentação pertinente, comportando-se de modo indôneo.

Dessa forma não restam dúvidas que a empresa V da Cunha Vasconcelos ME deixou de cumprir os termos pactuados através da Ata de Registro de Preços nº 40/2018, quando não manteve sua regularidade fiscal no âmbito estadual, inviabilizando a emissão da Nota de Empenho e consequente fornecimento do objeto no prazo e forma pactuada, ademais, conforme narrado pela Divisão de Infraestrutura e Logística (fls. 50/51), a empresa não respondeu as notificações enviadas, bem como mudou de endereço sem informar a nova localização.



Posto isso, a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 40/2018, prevê as seguintes sanções aplicáveis ao caso:

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

(...)

7.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

(...)

Dessa feita, ao falhar na execução da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções descritas na Cláusula Sétima, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante do exposto, acolho na íntegra Parecer da Assessoria Administrativa (fls. 108/112), e determino à aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, em conjunto com a suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, em face da empresa V da Cunha Vasconcelos ME, CNPJ n.º 27.091.967/0001-82, na forma das alíneas “b” e “c”, item 7.4, da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 034/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, I da Lei Geral de Licitações.

Por fim, ressalto a necessidade de que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário de Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À Divisão de Expediente para as providências legais.  
Cumpra-se.

Manaus, 02 de julho de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente TJAM

## RESENHA

### Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

**Processo Administrativo n.º 2019/10335** – Ata de Registro de Preços n.º 05/2019 do Pregão Eletrônico n.º 04/2019 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de BEBEDOURO DE PRESSÃO para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 10 (dez) unidades. Fornecedor: OFFICE VENDAS LTDA (CNPJ: 05.252.483/0001-35).** – **Item 30** – Bebedouro de pressão – Características: Tipo: Pressão; Capacidade de resfriamento: entre 4 e 6 l/h; Filtro interno; Tensão: 110 V; Material: aço inox; Serpentina na parte externa; Garantia: 12 (doze) meses, no valor unitário de R\$ 682,07 (Seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos). Valor Total da compra: R\$ 6.820,70 (Seis mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 33 e 34 dos autos, assinada em 08/05/2019.**

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 10 de Julho de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

### Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

**Processo Administrativo n.º 2019/9531** – Ata de Registro de Preços n.º 12/2019 do Pregão Eletrônico n.º 06/2019 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de Claviculario para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 20 (vinte) unidades. Fornecedor: EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (CNPJ: 16.572.376/0001-00).** – **Item 08 - Quantidade solicitada: 5 (cinco) – Claviculario Digital. Detalhamento do Item:** Claviculario DIGITAL em chapas de aço fosfatizada, com pintura epóxi na cor cinza, para 100 chaves, no valor unitário de R\$ 1.899,99 (mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **Item 09 - Quantidade solicitada: 15 (quinze) - Claviculario. Detalhamento do Item:** Claviculario em chapas de aço fosfatizada, com pintura epóxi na cor cinza. Porta com fechadura com 02 cópias de chaves, furos para fixação e suporte de aço para chaveiros para 20 chaves, no valor unitário de R\$ 189,00 (Cento e oitenta e nove reais). Valor Total da compra: R\$ 12.334,95 (doze mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 32 e 33 dos autos, assinada em 10/05/2019.**

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 10 de Julho de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

### Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

**Processo Administrativo n.º 2019/6660** – Ata de Registro de Preços n.º 42/2018 do Pregão Eletrônico n.º 36/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de CARIMBOS para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 04 (quatro) unidades. Fornecedor: INDÚSTRIA DE CARIMBOS 2001 LTDA - ME (CNPJ: 77.036.481/0001-10).** – **Item 02 - Quantidade solicitada: 4 (quatro) – CARIMBO. Detalhamento do Item:** carimbo material (corpo e cabo) em madeira, base em borracha de silicone, com borda e logo, medindo entre 10 cm e 20 cm, no valor unitário de R\$ 17,99 (dezesete reais e noventa e nove centavos). Valor Total da compra: R\$ 71,96 (setenta e um reais e noventa e seis centavos). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 35 e 36 dos autos, assinada em 23/04/2019.**

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 10 de Julho de 2019.

### Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

**Processo Administrativo n.º 2019/5440** – Ata de Registro de Preços n.º 66/2018 do Pregão Eletrônico n.º 61/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE SOM para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada:**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/004773**

**Requerente:** Divisão de Infraestrutura e Logística

**Assunto:** Apuração de responsabilidade – V da Cunha Vasconcelos ME

---

**PARECER**

Cuidam de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Infraestrutura e Logística, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa **V da Cunha Vasconcelos ME**, em razão do descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, vinculada ao PE n.º 034/2018.

Às fls. 50/51, a Divisão de Infraestrutura e Logística, narrou os fatos ocorridos, informando que a empresa, embora tenha sido regularmente solicitada e concedida várias oportunidades de regularização documental, qual seja, a entrega de CND Estadual atualizada, deixou de fazê-la no tempo estipulado, inviabilizando a emissão da Nota de Empenho e a adesão à ARP n.º 040/2018.

Às fls. 55/56, esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da contratada por descumprimento dos termos avençados na Ata de Registro de Preços n. 040/2018, sugerindo, por fim, a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

A Presidência deste Tribunal, mediante o Despacho de fls. 62/64, corroborou o entendimento desta Assessoria determinando a notificação da empresa **V da Cunha Vasconcelos ME**, para apresentar defesa prévia nos termos do §2.º do art. 87 da Lei Geral de Licitações.

A empresa foi devidamente notificada via Diário da Justiça Eletrônico, conforme se depreende dos documentos de fls. 67/69, juntados aos autos pela Divisão de Expediente, porém, deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para defesa prévia.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em comento decorre da Ata de Registro de Preços n.º 40/2018 – FUNJEAM, firmado entre esta Corte de Justiça e a empresa R Monteiro dos Santos Comércio EPP, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 034/2018-TJAM, cujo objeto cinge no registro de preços para eventual aquisição de refrigeradores de coluna.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Necessário registrar que o Edital de licitação estabelece, em sua cláusula vigésima segunda, que o seu objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço, assegurando, portanto, que a participação de empresa no certame implica automaticamente em aceitação de todas as condições estabelecidas.

22.1 – O objeto desta licitação **deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço.**

**(grifo nosso)**

Nesse aspecto, imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2018-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Segunda do mencionado instrumento, sob pena da falha na prestação do serviço a ser realizado, *in verbis*:

Cláusula Vigésima Segunda - Das obrigações do contratante e da contratada

(...)

22.2. - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

a) **executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.**

Nesse sentido, a cláusula vigésima terceira do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 034/2018-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida pela empresa **V da Cunha Vasconcelos ME**, vez que falhou na execução da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, quando não realizou a entrega da documentação pertinente, comportando-se de modo inidôneo.

Devidamente notificada, a empresa deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para defesa prévia, conforme se observa dos documentos de fls. 67/70.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em apreço, sua vigência é de 12 (doze) meses, podendo, dessa forma, ser feito o pedido de fornecimento do objeto de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado.

Dessa forma não restam dúvidas que a empresa **V da Cunha Vasconcelos ME** deixou de cumprir os termos pactuados através da Ata de Registro de Preços nº 40/2018, quando não manteve sua regularidade fiscal no âmbito estadual, inviabilizando a emissão da Nota de Empenho e conseqüente fornecimento do objeto no prazo e forma pactuada, ademais, conforme narrado pela Divisão de Infraestrutura e Logística (fls. 50/51), a empresa não respondeu as notificações enviadas, bem como mudou de endereço sem informar a nova localização, conforme se observa:

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;**

(destaques não contidos no original)

Nesse diapasão, o art. 20, incisos I e IV do Decreto n.º 7.892/2013 (alterada pelo Decreto n.º 9.488/2018), dispõe:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Posto isso, a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 40/2018, prevê as seguintes sanções aplicáveis ao caso:

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato, comporta-se**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**de modo inidôneo**, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.**

(...)

7.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

**b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;**

**c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;**

(...)

Dessa feita, ao falhar na execução da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções descritas na Cláusula Sétima, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aplicação da **pena de multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, em conjunto com a suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano**, em face da empresa **V da Cunha Vasconcelos ME, CNPJ n.º 27.091.967/0001-82**, na forma das alíneas “b” e “c”, item 7.4, da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 040/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 034/2018-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, I da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Sete, item 27.8, do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 034/2018-TJAM.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de Maio de 2019.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA